



**CONTRATO Nº 137/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563-2/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 051/19**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública, **Sra. JULIANA FERREIRA ALEIXO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.17-6 e inscrito no CPF 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTOS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, 76, Jardim Itapuã, Valinhos/SP, CEP 13273-105, telefone (19) 3829-8222, e-mail: [juliana@camptecnica.com.br](mailto:juliana@camptecnica.com.br), [fabricao.toledo@camptecnica.com.br](mailto:fabricao.toledo@camptecnica.com.br), inscrita no CNPJ nº 65.664.955/0001-99 e neste ato representada pelo **Sr. EUGENIO OLIVEIRA TOLEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 13.674.292-0, e do CPF nº 010.849.538-89 e pela **Sra. FÁTIMA REGINA DO CARMO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.270.179, e do CPF nº 823.243.018-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JFA', 'E', and 'JRS'.*



### 1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 051/19, obriga-se a locar para o MUNICÍPIO, relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico, destinados à todas as Secretarias, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 332/352, respectivamente, do processo supra.

### 2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. A instalação dos relógios de ponto, quando solicitada, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, junto aos locais informados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

### 3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 222.720,00 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO, A SEREM	64	UND	R\$ 290,00	R\$ 18.560,00	R\$ 222.720,00

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.					
--	--	--	--	--	--

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

**6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO,** a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

## 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

**c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

**d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

**e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

4  
e  
FA  
gax



**f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

**h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

**a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A subcontratação do seu objeto;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais:

21.695.10.2014 – Manutenção do Turismo;

6.182.13.2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

8.244.9.2009 – Manutenção do Fundo Social de Assistência Social;

12.361.7.2004 – Manutenção do Ensino - RECURSO FEDERAL;

27.812.16.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva;

4.122.6.2003 - Manutenção da Administração de Itupeva;

6.181.13.2020 – Manutenção da Guarda Municipal;

4.451.4.2003 - Manutenção da Administração de Itupeva;

18.541.4.2021 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana;

10.301.8.2001 – Manutenção da Saúde;

10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde;

Categoria Econômica: 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **10. DO FORO:**

**10.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**11.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**11.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 06 de junho de 2019 – **Pregão Presencial nº 051/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 332/352, respectivamente, do processo administrativo nº **5563-2/2018**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 14 de outubro de 2019

*Juliana Ferreira Aleixo*  
(JULIANA FERREIRA ALEIXO)

Secretária Municipal de Gestão Pública

Contratante

*Juliana C. Baptista*  
(CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTOS LTDA)

Contratada

Testemunhas:

*Stefanie Silva Sanches*  
\_\_\_\_\_  
**1 — STEFANIE SILVA SANCHES**  
RG Nº 56.208.441-1

*Débora Ribeiro de Menezes*  
\_\_\_\_\_  
**2 — DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES**  
RG Nº 42.943.162-4

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 137/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*[Handwritten signatures and initials]*



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 14 de outubro de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Juliana Ferreira Aleixo

**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública

**CPF:** 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

**Data de nascimento:** 20/10/1979

**Endereço residencial completo:** Alameda Ness, 150, Jardim Primavera, Itupeva/SP **CEP:** 13.295-000

**E-mail institucional:** sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mantovani\_juliana1@hotmail.com

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:** Juliana Ferreira Aleixo

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Juliana do Carmo Baptista

**Cargo:** Procuradora

**CPF:** 288.979.218 - 84 **RG:** 34.012.401-5

**Data de nascimento:** 06/05/1981

**Endereço residencial completo:** R. Francisco Andredi nº 06

Jd Itapua - Valinhos - SP **CEP:** 13.273-122

**E-mail institucional:** Juliana@CampTecnicar.com.br

**E-mail pessoal:** bpt.juliana@gmail.com

**Telefone (s):** (11) 91946-9448

**Assinatura:** Juliana C. Baptista

14  
10



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 65.664.955/0001-99

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 137/19

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 14 de outubro de 2019

**Nome:** Juliana Ferreira Aleixo

**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública

**E-mail institucional:** sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mantovani\_juliana1@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_